

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ, NO ESTADO DO CEARÁ.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO



A empresa **PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.644.934/0001-45, com sede na Av. Doutor Belminio Correia, 5586, Capibaribe- São Lourenço da Mata/PE, CEP 54.705-000, por seu representante legal **ANITO VALENÇA NETO**, inscrito no CPF 410.858.921-15, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 22.003/2023**, apresentado por esta Administração com fundamento no § 2º do Art.41 da Lei 8.666/93 face as irregularidades a seguir expostas:

TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a abertura dos envelopes de habilitação está prevista para o dia 29 de fevereiro de 2024, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de cinco dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes.

DOS FATOS:

Trata-se de edital de licitação na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, mediante regime de empreitada por preço global, instaurado pela Prefeitura Municipal de Icó/CE.

O Certame tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EGENHARIA PARA O GERENCIAMNETO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, APMPLIAÇÃO, MELHORAMENTO E PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE ICÓ, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS NECESSARIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

A IMPUGNANTE, após análise dos documentos que compõem o edital, verificou que a administração utilizou como referência tabelas desatualizadas e que não refletem os valores atuais dos serviços para execução do serviço licitado.

Conforme demonstra-se abaixo, o uso de referências desatualizadas pelo Município, utilizando ORSE (09/2023), SINAPI (10/2022):

DATA : 24/03/2023		BDI : 25,75%		
FONTE	VERSÃO	HORA	REB	DATA REF.
ORSE	2023/09	111,93%	70,07%	11/2023
SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%	10/2023
SINAPI	2022/10 COM DESONERAÇÃO	83,55%	47,46%	11/2022
Composições	PRÓPRIA	0,00%	0,00%	

Desta forma, a utilização de tabelas desatualizadas para composição do orçamento, ignora por completo a situação vivenciada no mercado de insumos, sendo temeroso e imprudente manter o processo licitatório sem que os valores sejam atualizados, pois afetará diretamente na qualidade e execução dos serviços.

A legislação vigente, bem como a jurisprudência do TCU, determina que a administração pública deve utilizar as tabelas de referência para elaboração das suas propostas (ORSE, SEINFRA, SINAPI, etc). Contudo, para que estas tabelas possam refletir os valores praticados pelo mercado, bem como as constantes atualizações sofridas atualmente, é imprescindível a utilização de valores atualizados.

• DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Por certos aqueles que pretendem participar de qualquer processo licitatório precisam seguir normas fundamentadas em lei, com o fim de se buscar a proposta mais vantajosa para a coletividade, respeitando certos princípios, visando garantir assim, principalmente, igualdade e a competitividade entre os licitantes.

A utilização de orçamento desatualizado na licitação, quando o lapso de tempo é significativo ou é verificada uma situação extraordinária (caso aplicável), pode significar contrariedade ao disposto no art. 6º, inciso IX c/c art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, naquilo em que prejudique a avaliação do custo real do serviço por parte da Administração e licitante.

Segundo referidos artigos, o projeto básico, cujo os custos fazem parte, é indispensável para seguimento de qualquer licitação. Assim, ao analisar a Súmula 261 do TCU, verifica-se que é indispensável que o projeto básico seja atualizado. No presente caso, essa determinação não foi observada.

Súmula 261 TCU: “Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.”

Consoante ao já afirmado, a Lei 8.666/93 prevê em seu Art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e para tanto, deve certificar por meio de documentos que comprovem os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos de serviço e em clara desconformidade com os preços praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho.

“Ressalta-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecuível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. **Quando a administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder**”

(In Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393) (Grifo nosso)

DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, no intuito de evitar demandas judiciais ou questionamentos junto ao Tribunal de Contas, a **PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA** requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente pela Comissão de Licitação do Município de ICÓ/CE, com efeito para:

- a) Revisar a planilha orçamentária com preços desatualizados;
- b) Determinar a republicação do Edital, com as devidas adequações, tendo em vista que haverá alteração do valor final da planilha orçamentária.

Caso não seja acolhida esta impugnação, requer seja explicitada a fundamentação do posicionamento adotado por esta Comissão se decorrente de alguma orientação do TCU ou de alguma interpretação de Lei.

**Neste Termos,
Pede deferimento.**

São Lourenço Da Mata, 20 de fevereiro de 2024.

ANITO Assinado de forma
digital por ANITO
VALENCA VALENCA
NETO:4108589211
5
5892115 Dados: 2024.02.20
16:37:22 -03'00'

ANITO VALENÇA NETO
CPF 410.858.921-15
PRISMA ENGENHARIA LTDA.
CNPJ 12.644.934/0001-45